



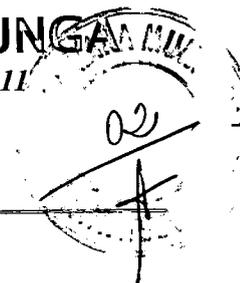
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3497
PROJETO DE LEI Nº 72/2007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 – 335043 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Pirassununga, 19 de junho de 2007.

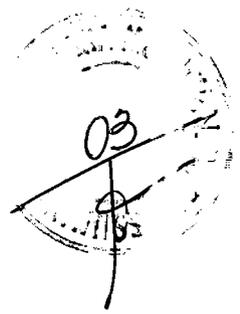

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 72/2007 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 – 335043 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

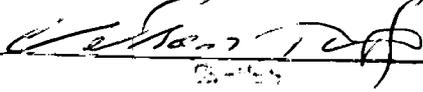
Pirassununga, 31 de maio de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 06 de 2007


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Secretaria,
para dar parecer.

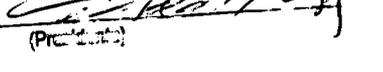
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 06 de 2007


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 04 de 06 de 2007


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 06 de 2007

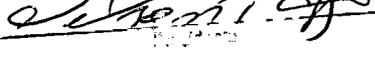

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

apção final.

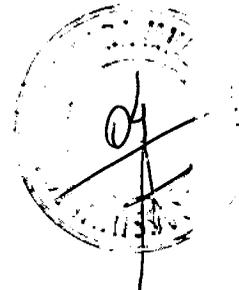
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 06 de 2007


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga.*

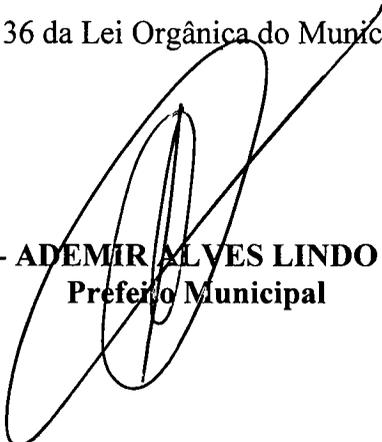
O convênio que se pretende firmar tem como objetivo subvencionar mensalmente a Fundação de Ensino de Pirassununga, mantenedora do Colégio Dr. Fernando Costa, para desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Assim é que pleiteamos autorização legislativa, nos mesmos moldes do exercício anterior, cujo convênio foi autorizado pela Lei nº 3.458, de 12 de abril de 2006.

Considerando ser a instituição reconhecidamente de utilidade pública e que atende dentro do seu corpo discente, alunos carentes, concedendo-lhes bolsa de estudos, há que se considerar como manutenção e desenvolvimento do ensino.

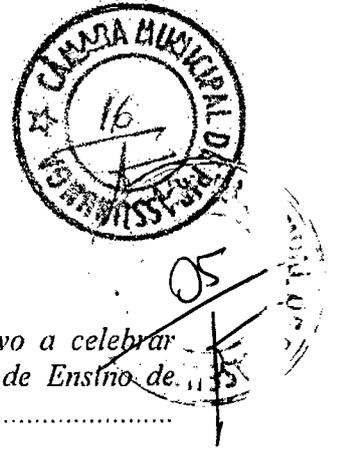
Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de maio de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.458, DE 12 DE ABRIL DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 – 335043 – subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

Pirassununga, 12 de abril de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



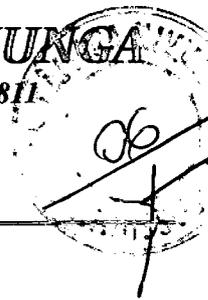
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

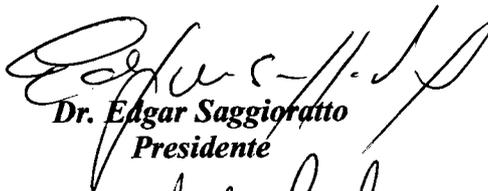


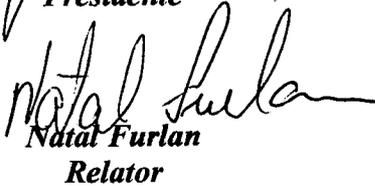
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/2007.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



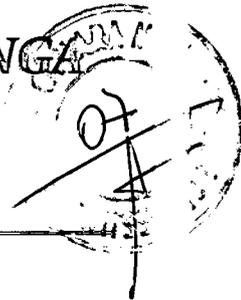
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

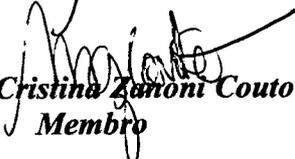
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 72/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/2007.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 72/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 04/JUNHO/2007.


Valdir Rosa
Presidente


Dr. Edgar Saggioratto
Relator


Juliano Marquezelli
Membro.

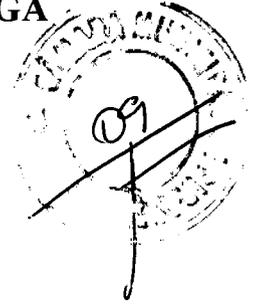
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.582, DE 21 DE JUNHO DE 2007 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 – 335043 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



LEI Nº 3.581, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Autoriza inclusão de nova ação no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12/12/2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação nº 2377, no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, destinada a atender despesas com convênio firmado com o Ministério da Saúde para aquisição de Medicamentos de Asma e Renite, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o crédito de que trata o artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO A LEI Nº 3.581, DE 21 DE JUNHO DE 2007
 Altera o Plano Plurianual 2006-2009 - Anexo V

ACRESCIMO									
Programa 1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE									
Objeto: Alinhar orçamento com o Ministério de Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE									
Código Responsável Principal: 12.01.00									
Subprograma Matr. de Saúde									
Indicador									
Índice mais recente									
Índice Final PPA									
Apelo	Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta (Rec) 2007	Meta Meta 2006-2009 (valor 2007)	Valor - PPA 2006-2009			
2377 - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE	10	301	Serviços de SAÚDE	Acondicionamento	500	1500	00	198	198
Total do Acrescimo: 60 198									
Descrição									
Estrutura									
Total									
Resumo de Anteriorização e Verificação Atualizada do orçamento com o Ministério de Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE, conforme art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.									
Justificativa das Alterações:									
Necessário para atender despesas com o Convênio firmado com o Ministério de Saúde - MEDICAMENTOS ASMA E RENITE									

LEI Nº 3.582, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 - 335043 - Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.583, DE 21 DE JUNHO DE 2007

"Declara de Utilidade Pública, a Associação do Centro Comunitário e Rural Taquari Córrego".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO", com sede no Bairro Córrego Taquari, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme e sob nº de ordem 1526, em 28 de maio de 2007, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.584, DE 22 DE JUNHO DE 2007

"Proíbe a utilização de produtos conhecidos como "Cerol", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pirassununga, a utilização de produtos conhecidos como "CEROL", cortantes ou qualquer outro produto assemelhado, utilizados para recobrir linhas ou cordões para empinar pipas, papagaios, pandorgas, etc..

Art. 2º Aos infratores usuários da proibição prevista no Artigo 1º da presente Lei será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFMs, e em caso de reincidência uma multa de 100 (cem) UFMs, independentemente da apreensão do material.

Parágrafo único. A prática de ação tipificada no Artigo 1º da presente Lei, por crianças e adolescentes, será de inteira responsabilidade de seus pais, tutores ou responsáveis cabendo aos mesmos a multa prevista no "caput" deste Artigo.

Art. 3º O cumprimento desta Lei se fará por atuação dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Pirassununga que poderá contar com o apoio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Quando o infrator for menor, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A critério do Poder Executivo, as disposições constantes desta Lei, poderão ser regulamentadas através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração
